



**LEI N.º 1.113 de 15 de Dezembro de 2022**

*“Ementa: REAJUSTA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, CRIA A GRATIFICAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado de Pernambuco, da Constituição Federal e combinado com as disposições da Lei Federal nº 14.113/2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustadas, a partir desta data, as Gratificações Especiais concedidas pelo Município ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio (Lei Municipal nº 846/2011), enquanto servidores efetivos designados para estas funções, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.113/2021.

**§ 1º.** O valor das gratificações de que trata o artigo anterior corresponde ao seguinte:

I - Ao Pregoeiro será concedida Gratificação mensal no valor equivalente a R\$ 1.818,00 (hum mil, oitocentos e dezoito Reais);

II – A cada membro da Equipe de Apoio será concedida a Gratificação mensal no valor equivalente a R\$ 909,00 (novecentos e nove Reais).

**§ 2º** - A Gratificação será paga quando o membro (servidor efetivo) estiver em pleno exercício do mandato de Pregoeiro e Equipe de Apoio, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer caso semelhante previsto na legislação municipal.

**Art. 2º** - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para desempenho de suas funções de confiança, serão temporariamente afastados de seus respectivos cargos efetivos, sendo vedado o acúmulo com outras espécies de gratificações, prevalecendo a de maior valor.

**Art. 3º** - Não terá direito à Gratificação, e fica sujeito à substituição, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio que não participar de pelo menos 70% (setenta por cento) das reuniões durante o mês em referência.

**Parágrafo Único** – O Pregoeiro poderá encaminhar ofício ao departamento de Recursos Humanos informando o percentual mensal de frequência de cada membro.

**Art. 4º** - Fica instituída a Gratificação pelo exercício das atribuições de Agente de Contratação responsável pela condução das outras modalidades de licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - Para ser credenciado e designado como Agente de Contratação, o servidor público efetivo deverá apresentar certificado de capacitação e de atualização periódica, sem prejuízo do preenchimento de outros requisitos definidos na legislação específica e em regulamento.

14

**§ 2º** - Excepcionalmente, caso não exista nos quadros efetivos do Poder Executivo qualquer servidor devidamente qualificado para assumir as funções de Agente de Contratação, este poderá ser nomeado, mediante justificativa, para o cargo comissionado de Agente de Contratação (01 vaga), com as atribuições definidas na Lei Federal nº 14.113/2021, recebendo remuneração mensal de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta Reais).

**§ 3º** - A cada membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação será concedida a Gratificação mensal no valor equivalente a R\$ 909,00 (novecentos e nove Reais).

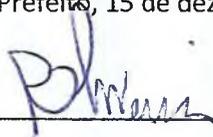
**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, anualmente, por meio de Decreto, considerando a disponibilidade orçamentária, atualizar os valores remuneratórios fixados nesta Lei, até o limite da variação, no período, do salário-mínimo nacional.

**Art. 6º** - As gratificações de que trata esta Lei não se incorporarão nem se tornarão permanentes aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirão de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço.

**Art. 7º** - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/12/2022.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2022.



**JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA**

PREFEITO